



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Sexta-feira • 25 de Abril de 2025 • Ano XVI • Nº 1633

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Leis



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 493, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre alteração dos Art. 1º e 4º da Lei Municipal 166/2011 que Instituiu o Feriado dos Evangélicos, no Município de Baixa Grande, e dá outras providencias.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Estado da Bahia no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e no Regimento interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou o projeto de lei e o prefeito de Baixa Grande, Estado da Bahia, sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituído por esta lei o Feriado dos Evangélicos, a ser comemorado no dia 31 de outubro de cada ano, no âmbito do Município de Baixa Grande, tendo em vista o disposto na lei nº 118 de 11 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** - Na mencionada data, os evangélicos poderão livremente organizar suas manifestações de fé cristã, de modo pacífico e democrático, desenvolver atividades em recreativas e festivas no âmbito das Igrejas e em logradouros públicos, neste último caso, oficiando-se os poderes públicos, para garantir a segurança e o trânsito do local, seja na sede do Município, Distrito, ou nos Povoados, cabendo à administração colaborar para a realização dos eventos alusivos às comemorações.

**Art. 3º** - Em razão do feriado supra referido, não haverá expediente nas repartições da administração pública municipal, ressalvado a manutenção dos





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Gabinete do Prefeito

serviços essenciais de saúde, na sede do Município, Distrito e Povoados, para atendimentos emergenciais.

**Art. 4º** - Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, a obrigatoriedade de providenciar os festejos cívicos e culturais, onde o Chefe do Executivo Municipal, tomará as providências cabíveis para execução desta Lei, utilizando recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 25 DE ABRIL DE 2025.

**ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Baixa Grande  
Estado da Bahia

